RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 91/2004

Regulamenta os programas de pós-graduação da Universidade de Brasília.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 387ª Reunião, realizada em 2/7/2004,

R E S O L V E:

Título I – Disposições Gerais

Art. 1º Os cursos de pós-graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília regulam-se por esta Resolução.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação são constituídos pelo ciclo de atividades regulares que, visando a aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora, conduzem a uma pós-graduação *lato sensu*, com cursos de especialização, e a uma pós-graduação *stricto sensu*, com cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e doutorado, nos termos do disposto no Título III do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* objetivam preparar profissionais especialistas em áreas específicas do conhecimento, abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por resolução específica.

§ 2º O Mestrado Profissionalizante objetiva capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e/ou aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica, acadêmica ou artística.

§ 3º O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 4º O Doutorado visa a formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

Art. 3º Os cursos citados no art. 2º são organizados em Programas de Pós-Graduação, sendo esses denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multi, inter ou transdisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.

§ 1º Quando pertencentes à mesma área do conhecimento, os cursos de mestrado e de doutorado devem compor um mesmo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.

§ 3º Os programas deverão organizar linhas de pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.

§ 4º Quando oferecidos em área do conhecimento para a qual exista programa de pós-graduação *stricto sensu*, os cursos de especialização deverão ser vinculados ao programa respectivo.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação deverão caracterizar-se pela flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida a legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura curricular do curso.

Art. 5º Os programas de pós-graduação devem promover intercâmbio com instituições acadêmicas ou de outra natureza compatíveis com o projeto institucional da Universidade de Brasília.

Art. 6º Os programas de pós-graduação poderão propor cursos inter ou multiinstitucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília .

Título II – Criação e Funcionamento de Curso de Pós-Graduação

Art. 7º O funcionamento dos cursos de pós-graduação obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília, bem como por esta Resolução.

Parágrafo único. Observada a regulamentação referida neste artigo, cada programa de pós-graduação será disciplinado por regulamento específico.

Art. 8º Para a criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser elaborado projeto, o qual será analisado e aprovado nas instâncias

competentes da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou Centro(s) a que o curso é vinculado, na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Universitário, em conformidade com os artigos 25, inciso XI, 7º, inciso VI, 8º, incisos I e II, e 4º, inciso VIII do Regimento Geral desta Universidade.

§ 1º Em se tratando de curso vinculado a mais de uma Unidade Acadêmica, o projeto deverá ser analisado e aprovado nas instâncias competentes das unidades envolvidas.

§ 2º O projeto de criação de curso de pós-graduação deverá comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa e de um corpo docente qualificado e dedicado às áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 3º O projeto de criação de curso de pós-graduação deverá conter as seguintes informações:

I. objetivo do curso;

II. justificativa da criação do curso, em que fique demonstrada a sua relevância;

III. relação dos docentes, com *curriculum vitae*, por área de atuação, contendo dados referentes à categoria funcional, regime de trabalho e titulação;

IV. estrutura curricular do curso;

V. regulamento do Programa;

VI. instalações, equipamentos, recursos bibliográficos, apoio técnico-administrativo, recursos orçamentários e outros meios necessários;

VII. proposta de órgãos colegiados responsáveis pela sua coordenação, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 desta Resolução.

§ 4º O curso iniciará suas atividades somente após aprovação na forma prevista neste artigo.

Art. 9º O desempenho dos programas de pós-graduação terá acompanhamento pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão avaliados conforme regulamentação específica.

§ 2º Para os programas de pós-graduação *stricto sensu*, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá, em regulamentação específica, critérios para definir o desempenho satisfatório e a sistemática de avaliação.

Título III – Coordenação dos Programas

Art. 10. A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação na Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília .

Art. 11. A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação de cada Unidade Acadêmica cabe ao respectivo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação/CCPG, na forma que dispõe o art. 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília .

§ 1º As atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação são as que constam do art. 30 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 2º São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, além das definidas no § 1º:

I. propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;

II. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;

III. realizar o acompanhamento dos cursos de pós-graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;

IV. indicar representantes da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

V. analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;

VI. definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VII. estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade, não previstas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII. aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IX. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

§ 3º Nas Unidades Acadêmicas com apenas um Programa de Pós-Graduação, o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que se refere o art. 12 podem se constituir em um único colegiado, que acumule as atribuições definidas para os dois órgãos nesta Resolução e de acordo com o regimento interno da Unidade.

Art. 12. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Colegiado do Programa de Pós-Graduação/CPPG, constituído por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, nos termos do art. 21 desta Resolução, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e pela respectiva representação discente.

§ 1º O número de professores no Colegiado, a ser definido pelo regulamento do Programa, deverá ser, no mínimo, o dobro daquele definido para a Comissão de Pós-Graduação do Programa, nos termos do art. 13.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do mínimo disposto no § 1º, o Colegiado será composto por todos os professores doutores, credenciados como orientadores do Programa.

§ 3º Poderão ter representação no Colegiado orientadores credenciados, vinculados a instituições com as quais a Universidade de Brasília mantenha convênio de cooperação acadêmica.

§ 4º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I. assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;

II. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;

III. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IV. propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

V. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VI. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 13. Cada Programa de Pós-Graduação terá uma Comissão de Pós-Graduação/CPG, presidida pelo Coordenador e constituída por, pelo

menos, três professores, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e por representação discente, de acordo com critérios definidos pelos colegiados correspondentes.

§ 1º Os mandatos dos membros da Comissão serão definidos pelo Regulamento do Programa, sendo, no máximo, de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I. acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;

II. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;

III. propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

IV. propor a homologação dos resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;

V. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI. propor o credenciamento de orientadores específicos, nos termos do art. 21;

VII. propor a designação de co-orientadores, nos termos do art. 22, §1º, desta Resolução;

VIII. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 24 e 31;

IX. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;

X. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 14. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador, indicado pelo Colegiado do Programa entre os professores orientadores credenciados.

§ 1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 105 do Regimento Geral.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Compete ao Coordenador:

I. presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III. representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV. ser responsável perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os colegiados definidos nos artigos de 11 a 13 e as agências de fomento, pelo andamento do Programa;

V. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

§ 4º Nos casos a que se refere o § 3º do art. 11 não se aplica o disposto no inciso I do § 3º deste artigo.

Título IV – Admissão

Art. 15. A admissão de alunos nos cursos de pós-graduação será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília, demais normas pertinentes, além das seguintes exigências:

I. ser diplomado em curso de graduação, conforme previsto no regulamento do Programa;

II. ser selecionado dentro do número de vagas conforme o regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

§ 1º A critério do regulamento de cada Programa, poderá ser exigida comprovação de capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira.

§ 2º Para a admissão em curso de doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I. ser diplomado em curso de mestrado reconhecido;

II. ter produção relevante na área de conhecimento, a juízo da Comissão de Seleção do curso e de acordo com o regulamento do Programa.

§ 3º Não se aplica o § 2º aos candidatos de que trata o art. 16 desta Resolução.

Art. 16. Os alunos dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, desde que a mudança esteja prevista e normatizada no regulamento do Programa.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa de tese;

II. parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III. parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

Art. 17. O número de vagas para admissão nos cursos de pós-graduação e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, entre outros, os seguintes elementos:

I. a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II. o fluxo de entrada e saída dos alunos.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 18. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta de professores do Programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 19. A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Diretoria de Administração Acadêmica.

§ 1º Do registro do aluno na Diretoria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Art. 20. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília .

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§ 4º A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

Título V – Organização Didática

Art. 21. Cada aluno regular terá um professor orientador, definido nos prazos estabelecidos em cada curso, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Para o credenciamento como orientador de mestrado, exigir-se-á o título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília.

§ 2º Para o credenciamento como orientador de doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular.

§ 3º A duração do credenciamento de orientadores será objeto de resolução específica.

§ 4º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

§ 5º Em casos excepcionais, poderão ser credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação orientadores específicos não portadores de título de doutor, porém com relevante produção acadêmica.

Art. 22. O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 21, um co-orientador.

§ 1º A designação de um co-orientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do art. 21.

§ 3º O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 23 Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso serão:

I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;

II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e dois semestres letivos, no caso do doutorado.

Art. 24. A critério dos regulamentos dos programas, faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação apenas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília.

§ 2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

§ 4º O limite estabelecido no § 3º pode ser reduzido a critério dos regulamentos dos Programas.

Art. 25. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 26. Os cursos de pós-graduação terão as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I. Tronco Comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;

II. Área de Concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso;

III. Domínio Conexo, constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

§ 1º O regulamento do programa especificará, para cada curso, as disciplinas referidas nos incisos I, II e III e o número de créditos em cada categoria.

§ 2º As disciplinas deverão ser caracterizadas como obrigatórias, pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade, ou optativas.

§ 3º Uma cadeia obrigatória de seletividade é definida por um conjunto de disciplinas e uma regra de cumprimento da obrigatoriedade, definida em termos do número de créditos a serem obtidos ou do número de disciplinas a serem cursadas.

§ 4º O número de créditos a ser obtido em disciplinas obrigatórias não poderá ser superior a 50% do total de créditos em disciplinas do curso.

Art. 27. Os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação estabelecerão o número de créditos correspondentes às disciplinas de cada curso.

§ 1º O curso de Mestrado Acadêmico terá o mínimo de 16 e o máximo de 32 créditos em disciplinas.

§ 2º O curso de doutorado terá o mínimo de 24 e o máximo de 48 créditos em disciplinas.

§ 3º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 4º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial nos termos do art. 20, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta do art. 26.

§ 5º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

§ 6º O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

Art. 28. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 29. O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Art. 30. O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. após duas reprovações em disciplinas do curso;

II. após duas reprovações no exame de qualificação;

III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 28;

IV. se não efetivar matrícula a cada semestre;

V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;

VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 23, ou os prazos estabelecidos no art. 36;

VII. por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 31. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do art. 24.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do art. 30 desta Resolução.

Título VI – Diplomação

Art. 32. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso, o aluno deverá:

I. ser aprovado em exame de qualificação, no prazo fixado pelo regulamento do curso;

II. ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 2º Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34. As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 35. Cada Programa definirá, no seu regulamento, a forma da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado requeridas, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36. As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.

Art. 37. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da dissertação ou tese, em instrução específica.

§ 3º O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 38. Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

Título VII – Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 39. Os Programas de Pós-Graduação com curso de Doutorado poderão, em caráter excepcional, admitir candidatos que apresentem alta qualificação

artística, literária, científica ou técnica ao Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 40. A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa Direta de Tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a que se pretende vincular o doutorado.

§ 1º A solicitação deverá ser apreciada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados no Programa, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *curriculum vitae* e seu projeto de tese.

§ 2º A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário, face à apreciação da candidatura pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa, apresentada de acordo com o disposto no § 1º.

Art. 41. Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do art. 39, o candidato deverá comprovar importante produção artística, científica, literária ou técnica sobre temas relacionados com a área de concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 42. O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado às áreas de concentração do Programa e defendê-la, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 33, bem como com o disposto nos artigos 34 a 37 desta Resolução.

Art. 43. Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 44. Os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação existentes na Universidade de Brasília deverão ser adaptados à presente Resolução no prazo de 180 dias após a sua assinatura.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de julho de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SOC/SCA/DECANATOS/Unidades Acadêmicas.
IEA